CONTRATO Nº 056/2017.

CONTRATO Nº 056/2017, DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS PESSOAS DOENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE OEIRAS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **CASSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: CASSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.531.046/0001-25, com o nome de fantasia: BIO CENTER LABORATÓRIO CLÍNICO, sediada na Av. Totonho Freitas nº 572, bairro: Oeiras Nova na cidade de Oeiras-PI, representada pelo seu titular o Sr. **Cássio Murilo Ferreira Carmo**, portador do CPF nº 411.928.693-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços na Realização de Exames Laboratoriais, conforme o Pregão nº 013/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contrato de Prestação de Serviços na Realização de Consultas, Exames, Ultra-sons e Cirurgia, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 013/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2017;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **4.854,60** (quatro mil, oitocentos cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 12 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – Piauí
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

CASSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA
CNPJ nº 03.531.046/0001-25
nome de fantasia: BIO CENTER LABORATÓRIO CLÍNICO
Rep. Sr. Cássio Murilo Ferreira Carmo
CPF nº 411.928.693-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1º ANTONIO MANOEL LIMA CPF nº 153.525.318-56

2º Carlos Rafael da Mesma Silva CPF nº 062.460.933-29

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2017

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de camisetas e uniformes para atender as necessidades da prefeitura de Esperantina-PI e suas secretarias, conforme as quantidades e condições definidas no Termo de Referência anexo do edital: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 23/06/2017, às 09h00min. LOCAL: Sede do da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - Piauí. o EDITAL encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min as 13h00min.

Esperantina (PI), 09 de Junho de 2017.

Aquiles Lima Nascimento
Presidente da CPL/Pregoeiro.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para construção de prédio público no município de Esperantina, conforme anexo 1 da Tomada de Preço. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 30/06/2017 as 09h30min. LOCAL: Sede do da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - Piauí, O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados no endereço supracitado no horário de 08h00min as 13h00min, Esperantina (PI), 09 de Junho de 2017.

Aquiles Lima Nascimento
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI

FOLHA Nº VISTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, após analisar a documentação relativa ao Pregão Presencial Nº 034/2016, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no transporte escolar de natureza continua para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município Esperantina, conforme termo de referência anexo I do Edital, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: RJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 17.453.682/0001-90.

Esperantina-PI, 30 de maio de 2017.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUI
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 013/2017 de 08/06/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: CASSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.531.046/0001-25, com o nome de fantasia: BIO CENTER LABORATÓRIO CLÍNICO, sediada na Av. Totonho Freitas nº 572, bairro: Oeiras Nova na cidade de Oeiras-PI, representada pelo seu titular o Sr. **Cássio Murilo Ferreira Carmo**, portador do CPF nº 411.928.693-20.
OBJETO: Realização dos Exames Laboratoriais para atender as pessoas doentes carentes do Município de Floresta do Piauí, em tratamento de saúde na cidade de Oeiras-PI, Conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência do Pregão nº 013/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR: R$ 4.854,60 (quatro mil, oitocentos cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12/06/2017 a 11/06/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **CASSIO MURILO FERREIRA CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.531.046/0001-25, com o nome de fantasia: BIO CENTER LABORATÓRIO CLÍNICO.

Floresta do Piauí (PI), 12 de Junho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL